



Ministério da Educação
Universidade Federal do Cariri
Conselho Universitário

RESOLUÇÃO CONSUNI Nº 336, DE 27 DE MAIO DE 2026

Aprova o Regimento Interno da Residência
Universitária da Universidade Federal do Cariri –
UFCA.

O PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI - UFCA, no uso da competência que lhe confere o Decreto Presidencial de 1º de junho de 2023, publicado no Diário Oficial da União, em 2 de junho de 2023, seção 2, página 1, e considerando o que foi deliberado pelo Conselho Universitário – Consuni em sua Septuagésima Primeira Sessão Ordinária, realizada em 27 de maio de 2026, com base nos documentos constantes do Processo nº 23507.001742/2026-02 e nos termos do art. 24 do Estatuto da UFCA, combinado com o artigo 7º do Regimento Interno do Consuni, resolve:

Art. 1º Fica aprovado o Regimento Interno da Residência Universitária da Universidade Federal do Cariri, na forma do Anexo a esta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Documento assinado digitalmente
SILVÉRIO DE PAIVA FREITAS JÚNIOR
Presidente do Conselho Universitário



Ministério da Educação
Universidade Federal do Cariri
Conselho Universitário

**Regimento Interno da Residência Universitária
Universidade Federal do Cariri**

Histórico do Regimento Interno da Residência Universitária da Universidade Federal do Cariri

- Aprovado pela Resolução Consuni nº 336, de 27 de maio de 2026.

Sumário

CAPÍTULO I.....	3
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES.....	3
CAPÍTULO II.....	3
DOS PRINCÍPIOS E OBJETIVOS.....	3
CAPÍTULO III.....	4
DA GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO.....	4
Seção I	4
Da Comissão de Residentes	4
CAPÍTULO IV.....	5
DO PROGRAMA ESTUDANTIL DE MORADIA – PEM.....	5
CAPÍTULO V.....	6
DO USO DOS ESPAÇOS.....	6
CAPÍTULO VI.....	7
DO ALOJAMENTO TEMPORÁRIO.....	7
CAPÍTULO VII.....	7
DOS DIREITOS E DEVERES DOS RESIDENTES.....	7
CAPÍTULO VIII.....	9
DO TEMPO DE PERMANÊNCIA E ENCERRAMENTO DO BENEFÍCIO.....	9
CAPÍTULO IX.....	10
DO ABANDONO DE VAGA.....	10
CAPÍTULO X.....	10
DA OCUPAÇÃO IRREGULAR.....	10
CAPÍTULO XI.....	11
DAS INFRAÇÕES E DAS MEDIDAS APLICÁVEIS.....	11
CAPÍTULO XII.....	14
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.....	14

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este Regimento estabelece as normas para a organização, o funcionamento e a utilização da Residência Universitária da Universidade Federal do Cariri – UFCA.

§ 1º A utilização da Residência Universitária deverá observar, além das disposições deste Regimento, a legislação federal vigente, o Estatuto e o Regimento Geral da UFCA, bem como demais normas institucionais pertinentes e complementares.

§ 2º A utilização da Residência Universitária deverá observar princípios de sustentabilidade, com incentivo ao uso racional de água, energia elétrica e demais recursos.

Art. 2º Para fins deste Regimento, considera-se:

I - residente: beneficiário regularmente autorizado a ocupar vaga na Residência Universitária;

II - visitante: pessoa não residente que acessa a Residência Universitária nos termos deste Regimento;

III - áreas de moradia: espaços destinados ao uso privativo dos residentes;

IV - áreas comuns: espaços de uso coletivo destinados à convivência, estudo e atividades institucionais;

V - abandono de vaga: ausência do residente por período superior ao permitido, sem justificativa e autorização da administração competente; e

VI - ocupação irregular: utilização de vaga ou espaço sem autorização institucional.

Art. 3º A Residência Universitária é imóvel de caráter público, de função coletiva, integrante do patrimônio da UFCA, constituindo bem público de uso institucional, destinado à execução da política de assistência estudantil e das demais finalidades institucionais da Universidade, não se caracterizando como equipamento habitacional permanente, nem como bem de uso privado, não gerando direito real, possessório ou contratual sobre seus espaços.

Art. 4º A Residência Universitária constitui equipamento institucional multifuncional destinado a:

I - moradia estudantil, como instrumento da política de assistência estudantil da UFCA;

II - alojamento de médicos residentes, nos termos das normas específicas aprovadas pelo Conselho Universitário – Consuni; e

III - espaços administrativos referentes às atividades estudantis acadêmicas, tais como: Centros Acadêmicos – CAs, Diretório Central dos Estudantes – DCE, pesquisa, extensão, cultura, empresas juniores, nos termos aprovados pelo Conselho Universitário, cuja gestão da distribuição dos espaços é de responsabilidade das Unidades Acadêmicas.

CAPÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS E OBJETIVOS

Art. 5º A organização, a gestão e a utilização da Residência Universitária observarão, dentre outros, os seguintes princípios:

- I - finalidade pública e interesse coletivo;
- II - dignidade da pessoa humana;
- III - uso responsável e preservação do patrimônio público;
- IV - convivência solidária, respeito mútuo e corresponsabilidade; e
- V - legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Art. 6º A Residência Universitária tem por objetivos:

I - contribuir com as condições de permanência e a conclusão do curso por estudantes em situação de vulnerabilidade socioeconômica, mediante a oferta de moradia estudantil;

II - viabilizar ao estudante moradia digna, de forma a prevenir a evasão e assegurar o acesso às atividades decorrentes da formação acadêmica;

III - contribuir para o desenvolvimento das relações sociais do estudante, atribuindo-lhe responsabilidades decorrentes da convivência coletiva; e

IV - proporcionar condições adequadas de moradia, durante todo o período de residência médica na UFCA, fundamentado na [Lei n. 6.932, de 7 de julho de 1981](#) e no [Decreto nº 12.681, de outubro de 2025](#).

V - promover o acolhimento e a permanência dos estudantes residentes, favorecendo a adaptação ao ambiente acadêmico e a convivência intercultural, por meio de condições institucionais que contribuam para o bem-estar, o fortalecimento de vínculos e o respeito às trajetórias territoriais, comunitárias, linguísticas, culturais e acadêmicas, especialmente no âmbito das ações afirmativas e dos estudantes estrangeiros.

CAPÍTULO III

DA GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO

Art. 7º A Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis – Prae, por intermédio de sua Coordenadoria de Políticas Estudantis, é o órgão da Universidade Federal do Cariri responsável pela implementação, gestão, acompanhamento e fiscalização da Residência Universitária.

Parágrafo único. A administração geral da Residência Universitária compete à Prae e será exercida de forma compartilhada com os estudantes, por meio da Comissão de Residentes, nos termos deste Regulamento.

Seção I **Da Comissão de Residentes**

Art. 8º A Comissão de Residentes é uma instância representativa e consultiva dos moradores da Residência Universitária, destinada a promover a participação estudantil, o diálogo institucional e a melhoria da convivência.

Art. 9º A Comissão de Residentes será eleita anualmente pelos moradores, na forma de regulamento próprio, assegurada a participação ampla e democrática dos residentes.

Art. 10. Compete à Comissão de Residentes:

I - representar os interesses coletivos dos moradores junto à Prae e às demais instâncias institucionais competentes;

II - colaborar na mediação de conflitos de convivência, sem prejuízo das atribuições administrativas e disciplinares da Universidade;

III - propor ações, medidas e melhorias relacionadas à utilização dos espaços, à convivência e à qualidade de vida na Residência Universitária;

IV - colaborar com a divulgação das normas e orientações institucionais junto aos moradores; e

V - apoiar a Prae na promoção do cumprimento deste Regimento.

Art. 11. O funcionamento, a composição, o mandato e os procedimentos eleitorais da Comissão de Residentes serão disciplinados em regulamento específico, observado o disposto neste Regimento.

Parágrafo único. O regulamento de funcionamento da Comissão de Residentes será expedido pela Prae, após processo de construção participativa com a representação estudantil e os moradores da Residência Universitária, observadas as diretrizes institucionais e o disposto neste Regimento.

CAPÍTULO IV

DO PROGRAMA ESTUDANTIL DE MORADIA – PEM

Art. 12. A ocupação de vaga na Residência Universitária constitui benefício institucional de caráter administrativo, pessoal, provisório e intransferível, não gerando direito adquirido, expectativa de permanência indefinida, nem qualquer vínculo contratual, locatício, possessório, dominial ou indenizatório com a Universidade Federal do Cariri.

Parágrafo único. A permanência na Residência Universitária fica condicionada à manutenção do vínculo acadêmico, ao atendimento dos critérios institucionais e ao cumprimento das normas previstas neste Regimento e em regulamentos complementares.

Art. 13. O ingresso na Residência Universitária, para fins de moradia estudantil, dar-se-á por meio de processo seletivo público, coordenado pela Prae, com acompanhamento e colaboração do Diretório Central dos Estudantes – DCE, destinado a estudantes regularmente matriculados em cursos presenciais da UFCA, de graduação e pós-graduação, observados critérios acadêmicos e de vulnerabilidade socioeconômica.

Art. 14. O edital de seleção deverá estabelecer, no mínimo:

I - os critérios de elegibilidade e priorização;

II - o número de vagas ofertadas e o prazo de ocupação;

III - os critérios de classificação e desempate; e

IV - as condições de permanência e as hipóteses de desligamento.

Art. 15. As vagas destinadas ao alojamento de médicos residentes são definidas e ocupadas conforme regulamentação própria, observadas as deliberações dos órgãos competentes da Universidade.

CAPÍTULO V DO USO DOS ESPAÇOS

Art. 16. Para os fins deste Regimento, a Residência Universitária organiza-se em espaços de destinação funcional distinta, assim distribuídos:

I - térreo e primeiro andar: espaços destinados a atividades coletivas de estudo, projetos de extensão, funcionamento de centros acadêmicos e outras ações estudantis de caráter institucional; e

II - segundo andar: espaço composto por trinta e seis quartos duplos e um quarto acessível, destinado prioritariamente a moradia estudantil e ao alojamento dos médicos residentes, podendo, quando houver disponibilidade de vagas, ser utilizado para o alojamento temporário de estudantes de outras instituições participantes de atividades acadêmicas, observadas as normas aplicáveis.

Art. 17. Nos espaços de uso coletivo, destinados ao convívio e às atividades acadêmicas e institucionais, será assegurado acesso democrático aos estudantes, vedada qualquer forma de discriminação, e garantido o respeito aos direitos fundamentais e às normas de convivência universitária.

Art. 18. O horário de funcionamento das áreas administrativas e dos espaços destinados a atividades coletivas, compreendendo salas de estudo, projetos de extensão, centros acadêmicos e demais ações estudantis, localizados no térreo e no primeiro andar, será das 7h às 22h, de segunda a sexta-feira.

Art. 19. O acesso dos residentes às áreas de moradia, localizadas no segundo andar, é livre, vinte e quatro horas por dia, observado o disposto neste Regimento.

§ 1º A entrada ou saída do campus, de segunda a sexta-feira, no período compreendido entre 22h e 7h, deverá ter registro obrigatório na portaria, na forma definida pela administração.

§ 2º Aos sábados, domingos e feriados, a entrada e a saída dos residentes do campus ocorrerão exclusivamente pela portaria ou entrada principal, observado o procedimento de controle institucional.

§ 3º O silêncio deverá ser priorizado no período de repouso noturno, compreendido entre 22h e 7h, em todos os ambientes da Residência Universitária.

Art. 20. A entrada e a permanência de visitantes na Residência Universitária observarão as regras estabelecidas neste Regimento e os procedimentos definidos pela administração.

§ 1º Considera-se visitante toda pessoa que não resida na Residência Universitária.

§ 2º O acesso de visitantes limita-se às áreas comuns e aos espaços de convivência coletiva, sendo vedada a permanência nas áreas de moradia.

§ 3º O residente solicitante da visita será responsável pela conduta do visitante durante a permanência na Residência Universitária, respondendo por eventuais danos, descumprimento de normas ou outras irregularidades praticadas.

§ 4º É vedado o acesso de entregadores de aplicativos, serviços de entrega, fornecedores ou prestadores eventuais às dependências internas da Residência Universitária, cabendo ao residente receber pessoalmente seus pedidos ou encomendas nos pontos definidos pela administração.

§ 5º A portaria do campus não realizará o recebimento, a guarda ou o controle de correspondências, encomendas ou mercadorias destinadas aos residentes, sendo de inteira responsabilidade do estudante a gestão de seus envios e recebimentos.

Art. 21. As salas de uso coletivo e os espaços de moradia são equipados com materiais permanentes de uso coletivo, de propriedade da UFCA, devidamente identificados como patrimônio

público.

§ 1º No ato de ingresso na moradia, o(a) residente assinará Termo de Responsabilidade relativo aos bens móveis sob sua guarda no quarto, comprometendo-se a devolvê-los em condições adequadas de conservação ao final da ocupação.

§ 2º Os materiais de uso pessoal do residente, tais como colchão, lençóis, travesseiros, cobertores, roupas de cama, itens de higiene pessoal e objetos de uso individual, são de exclusiva responsabilidade do estudante, não cabendo à UFCA o fornecimento, a reposição, a guarda ou a substituição desses itens, sob qualquer hipótese.

§ 3º A UFCA não se responsabiliza por perdas, furtos, extravios ou danos ocorridos em bens pessoais mantidos nos quartos ou nas áreas comuns da Residência Universitária.

Art. 22. A conservação dos espaços de uso coletivo e a limpeza dos espaços privativos de moradia (quartos) são de responsabilidade direta dos residentes.

§ 1º Para os fins deste artigo, entende-se por conservação a manutenção da limpeza, a organização dos ambientes e o zelo pelo patrimônio público.

§ 2º Os danos causados por negligência, imprudência ou mau uso do patrimônio público serão de responsabilidade do(s) estudante(s) envolvido(s), que deverá(ão) ressarcir a instituição, sem prejuízo da apuração de responsabilidade administrativa, nos termos do capítulo próprio deste Regimento.

§ 3º Os danos causados a bens de uso pessoal ou de propriedade de outros residentes, quando decorrentes de ação ou omissão do estudante, constituem responsabilidade exclusiva do causador do dano, cabendo-lhe a reparação ou o ressarcimento correspondente, não respondendo a Universidade Federal do Cariri por tais prejuízos, nem de forma solidária nem subsidiária, sem prejuízo das demais medidas administrativas e cíveis cabíveis.

CAPÍTULO VI

DO ALOJAMENTO TEMPORÁRIO

Art. 23. As vagas eventualmente ociosas na Residência Universitária poderão ser destinadas, em caráter excepcional e temporário, ao alojamento de estudantes, inclusive de outras instituições de ensino superior, que estejam participando de atividades acadêmicas oficiais, ou outras situações justificadas e autorizadas pelo Comitê Permanente da Prae.

§ 1º A solicitação de utilização das vagas de que trata o *caput* deverá ser formalizada com antecedência pelo setor organizador do evento junto à Prae.

§ 2º A autorização para o alojamento temporário ficará condicionada à disponibilidade de vagas.

§ 3º Os estudantes alojados temporariamente na Residência Universitária estarão integralmente sujeitos às normas deste Regimento e às demais normas institucionais, no que couber.

CAPÍTULO VII

DOS DIREITOS E DEVERES DOS RESIDENTES

Art. 24. Constituem direitos do residente, sem prejuízo de outros assegurados na legislação vigente e nas demais normas institucionais da Universidade Federal do Cariri:

I - utilizar o quarto e os bens públicos que lhe forem destinados de forma regular;

II - ter preservado o caráter inviolável do quarto, ressalvados os casos de manutenção previamente agendada, fiscalização do patrimônio pela administração, situações de emergência que representem risco à segurança das pessoas ou da comunidade acadêmica ou as hipóteses de acesso administrativo previstas neste Regimento para fins de liberação de vaga;

III - ser tratado(a) com respeito, dignidade e urbanidade, sem qualquer forma de discriminação, preconceito ou constrangimento, por parte de outros residentes, servidores, colaboradores ou representantes da administração da Residência Universitária;

IV - receber, no início da ocupação, os bens móveis que compõem o quarto, mediante termo de responsabilidade, em condições adequadas de uso e conservação;

V - receber visitas, observado o estabelecido neste Regimento e em normas operacionais complementares;

VI - ser formalmente comunicado(a), por meio dos canais oficiais da Universidade, especialmente o e-mail institucional, acerca de decisões administrativas que afetem direta ou indiretamente sua permanência na Residência Universitária;

VII - sugerir à administração da Residência Universitária, por intermédio da Comissão de Residentes ou diretamente junto à Prae, propostas e iniciativas voltadas à melhoria das condições de moradia, estudo e convivência; e

VIII - votar e ser votado(a) para a Comissão de Residentes, participando dos espaços de representação e da gestão compartilhada da Residência Universitária, nos termos estabelecidos neste regimento.

Art. 25. A vaga na Residência é única e exclusiva do(a) residente beneficiário(a), não sendo permitido ao(a) residente hospedar qualquer pessoa na Residência Universitária.

Art. 26. Constituem deveres do residente, sem prejuízo de outros assegurados na legislação vigente e nas demais normas institucionais da Universidade Federal do Cariri:

I - cumprir e zelar pelo cumprimento deste Regimento Interno, do Estatuto da Universidade Federal do Cariri e da legislação vigente aplicável;

II - respeitar os demais residentes, os trabalhadores da Universidade e todas as pessoas que utilizem, desenvolvam atividades ou exerçam funções no âmbito da Residência Universitária, mantendo conduta compatível com a convivência harmônica, solidária e respeitosa, especialmente no horário de repouso noturno, compreendido entre 22h e 7h;

III - não portar, consumir, armazenar ou utilizar substâncias ilícitas, bebidas alcoólicas, fumo e seus derivados, inclusive cigarros eletrônicos e produtos similares, nem portar armas de qualquer natureza ou materiais que representem risco à segurança das pessoas ou do patrimônio no âmbito da Residência Universitária;

IV - utilizar as instalações da Residência Universitária exclusivamente para os fins a que se destinam, sendo vedada a utilização para atividades comerciais ou com finalidade lucrativa;

V - não ceder, alugar, sublocar ou emprestar o quarto ou a vaga a terceiros, nem permitir a permanência de pessoas não autorizadas, sujeitando-se à apuração administrativa nos termos deste Regimento;

VI - não realizar qualquer alteração estrutural no quarto ou nas áreas comuns, tais como

pintura, perfurações em paredes ou instalação de móveis fixos, sem prévia e expressa autorização da Diretoria de Infraestrutura – Dinfra, solicitada por intermédio da Prae;

VII - manter a limpeza, a organização e a adequada conservação de seu quarto e das áreas comuns da Residência Universitária, pela conservação geral do ambiente coletivo;

VIII - zelar pela integridade do patrimônio público da UFCA, responsabilizando-se pelos danos que causar, por dolo ou culpa, aos bens móveis, equipamentos e à estrutura física da Residência Universitária;

IX - utilizar, com civilidade e respeito, as instalações da Residência Universitária que lhe forem destinadas, bem como os espaços de uso coletivo, em conformidade com as normas deste Regimento;

X - não promover festas, eventos ou aglomerações nas dependências da Residência Universitária sem prévia autorização da administração competente, observadas as normas institucionais aplicáveis;

XI - utilizar, nas áreas de circulação e convivência (corredores, cozinhas, portaria, etc), vestimentas condizentes com o ambiente residencial e acadêmico de uso coletivo, sendo vedada a permanência ou circulação nestes locais sem camisa ou vestindo apenas trajes de banho ou íntimos;

XII - comunicar imediatamente à Prae qualquer irregularidade, defeito nas instalações ou ocorrência que atente contra o patrimônio público ou a segurança das pessoas que utilizam, desenvolvem atividades ou exercem funções no âmbito da Residência Universitária;

XIII - manter atualizados, junto à Prae, seus dados cadastrais e de contato, especialmente endereço eletrônico e telefone, responsabilizando-se pela veracidade e atualização das informações prestadas;

XIV - comunicar a Prae de forma imediata e por escrito, qualquer fato relevante que impacte sua condição de residente, incluindo, mas não se limitando a: alterações na situação acadêmica (trancamento, cancelamento, abandono, conclusão de curso), ausências prolongadas, ou necessidade de afastamento por motivo de saúde; e

XV - desocupar o quarto e entregar as chaves e demais bens sob sua responsabilidade, em bom estado de conservação, ao término do prazo de concessão da vaga, ou em caso de desligamento da Residência Universitária.

CAPÍTULO VIII

DO TEMPO DE PERMANÊNCIA E ENCERRAMENTO DO BENEFÍCIO

Art. 27. O tempo de permanência na Residência dos estudantes do PEM será regulamentado em consonância com o Programa no edital de seleção.

§ 1º Encerrado o prazo de vigência do benefício ou não havendo a renovação da permanência, extingue-se automaticamente o direito de ocupação da vaga, independentemente de notificação, sendo obrigatória a desocupação do espaço no prazo estabelecido no edital.

§ 2º A permanência após o término do prazo caracteriza ocupação irregular, autorizando a Administração a adotar as medidas administrativas cabíveis para a liberação da vaga, inclusive a retirada dos pertences pessoais, observados os procedimentos previstos neste Regimento.

Art. 28. O benefício de moradia poderá ser encerrado antecipadamente, antes do término do prazo de vigência, com a consequente obrigatoriedade de desocupação da vaga, nas seguintes

hipóteses:

I - suspensão, cancelamento ou perda do vínculo acadêmico;

II - concessão de Auxílio Moradia ou benefício institucional equivalente;

III - alteração comprovada da condição socioeconômica que afaste os pressupostos que fundamentaram a concessão do benefício;

IV - abandono da vaga;

V - descumprimento das normas previstas neste Regimento ou em regulamentos complementares, observado o devido procedimento administrativo, quando cabível; e

VI - desligamento voluntário formalmente notificado.

§ 1º Nas hipóteses previstas nos incisos I, II, III e IV o encerramento do benefício terá efeito administrativo automático.

§ 2º Na hipótese prevista no inciso V, o encerramento do benefício somente poderá ocorrer após a apuração dos fatos, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos termos deste Regimento.

§ 3º O encerramento do benefício implica a obrigatoriedade de desocupação da vaga, no prazo estabelecido pela Prae, observado critério de razoabilidade e comunicação prévia ao residente.

Art. 29. O(a) discente Residente Médico, beneficiário(a) da Moradia, poderá permanecer na Residência Universitária até o término ou desligamento do seu curso, em acordo com o setor responsável pela Residência Médica, desde que mantenha o cumprimento dos requisitos e critérios estabelecidos neste Regimento e normas complementares.

CAPÍTULO IX

DO ABANDONO DE VAGA

Art. 30. Configura-se abandono da vaga quando o residente se ausentar da Residência Universitária por período superior a vinte dias consecutivos, salvo período de férias, sem comunicação formal e autorização da Prae, e permanecer inerte às tentativas de contato realizadas pela Administração, por meio do endereço eletrônico e demais contatos cadastrados.

Art. 31. Constatados indícios de abandono da vaga, a Prae deverá:

I - realizar notificação formal ao residente, por meio do endereço eletrônico cadastrado, concedendo prazo de dez dias para manifestação e apresentação de justificativa; e

II - declarar o abandono da vaga nas hipóteses de ausência de manifestação ou de não acolhimento motivado da justificativa apresentada.

CAPÍTULO X

DA OCUPAÇÃO IRREGULAR

Art. 32. Configura-se ocupação irregular da moradia da Residência Universitária:

I - a permanência no espaço após o término da vigência do benefício, seja pelo esgotamento do prazo de concessão, seja pelo encerramento antecipado, nos termos deste Regimento; e

II - a ocupação, o ingresso ou a utilização de vaga ou espaço de moradia sem prévia seleção, autorização ou concessão formal do benefício, inclusive nos casos de invasão, cessão indevida, compartilhamento não autorizado ou qualquer outra forma de ocupação à margem do processo seletivo.

Art. 33. Caracterizada a ocupação irregular, a Administração fica autorizada a adotar imediatamente as medidas administrativas necessárias à liberação da vaga, inclusive a retirada dos pertences pessoais, observado o disposto neste Regimento.

§ 1º O ingresso no espaço de moradia, exclusivamente para fins de liberação da vaga e resguardo dos bens, será realizado por servidor(es) da Coordenadoria de Políticas Estudantis da Prae, com a presença de, no mínimo, duas testemunhas, preferencialmente servidores públicos ou agentes de vigilância institucional, assegurada, sempre que possível, a participação de um membro da Comissão de Residentes.

§ 2º Todos os bens encontrados deverão ser inventariados em termo próprio, com descrição detalhada e, sempre que possível, registro fotográfico, assinado pelas testemunhas presentes.

§ 3º Os pertences retirados serão armazenados em local indicado pela Administração, permanecendo à disposição do responsável ou de procurador legalmente constituído, pelo prazo máximo de 90 (noventa) dias, contado da data de comunicação da retirada.

§ 4º Findo o prazo previsto no § 3º do *caput* sem a retirada dos bens, estes serão considerados abandonados, podendo a Universidade Federal do Cariri lhes dar a destinação que entender adequada, inclusive a doação, sem que caiba qualquer direito a indenização ou reclamações posteriores.

§ 5º A Universidade não se responsabiliza pela guarda ou integridade de itens perecíveis, os quais poderão ser descartados no momento da retirada, por razões sanitárias e de segurança.

CAPÍTULO XI

DAS INFRAÇÕES E DAS MEDIDAS APLICÁVEIS

Art. 34. O descumprimento dos deveres e das demais normas previstas neste Regimento sujeitará o estudante às medidas administrativas previstas neste Capítulo, a serem aplicadas pela Coordenadoria de Políticas Estudantis da Prae, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Art. 35. As infrações classificam-se em:

I - leves: condutas que importem no descumprimento de deveres de convivência, organização e uso adequado das instalações da Residência Universitária, quando não resultarem em dano relevante às pessoas ou ao patrimônio, tais como a produção de ruídos em horários inadequados ou o uso indevido das áreas comuns;

II - médias: condutas que importem no descumprimento de deveres e que comprometam de forma mais significativa a convivência, a ordem ou a segurança na Residência Universitária, inclusive pela reincidência em infrações leves, pelo desrespeito às pessoas que utilizem, desenvolvam atividades ou exerçam funções no âmbito da Residência Universitária, pela realização de festas ou eventos sem autorização, ou pelo uso inadequado de equipamentos e instalações que resulte em dano de pequena monta ao patrimônio; e

III - graves: condutas que importem no descumprimento de deveres e que atentem de forma grave contra a integridade física ou moral das pessoas, a segurança coletiva ou o patrimônio público, incluindo, entre outras, a prática de furto, agressão física ou verbal, assédio, atentado ao pudor, discriminação de qualquer natureza, cessão irregular do quarto ou da vaga a terceiros, porte de armas, uso ou posse de substâncias ilícitas, ou a prática de atos que causem dano significativo ao patrimônio

público.

Art. 36. Conforme a gravidade da infração, consideradas a natureza da conduta, os deveres violados, a extensão do dano, a reincidência e as circunstâncias do caso concreto, poderão ser aplicadas as seguintes medidas administrativas:

I - advertência verbal, aplicável, preferencialmente, nos casos de infrações leves, com registro em ata ou instrumento equivalente;

II - advertência por escrito, aplicável nos casos de reincidência em infrações leves ou no cometimento de infrações médias, com ciência formal do residente;

III - suspensão temporária de direitos, consistente na restrição, por prazo determinado, do direito de receber visitas ou de utilizar determinadas áreas comuns da Residência Universitária, aplicável nos casos de infrações médias reiteradas, observado o prazo mínimo de quinze dias e máximo de trinta dias; e

IV - desligamento da Residência Universitária, medida administrativa máxima, aplicável nos casos de infrações graves ou de reiteração de condutas que, consideradas em conjunto, demonstrem a incapacidade do residente de se adequar às normas de convivência e aos deveres previstos neste Regimento.

Art. 37. Como medida alternativa, poderá ser proposto Termo de Ajustamento de Conduta – TAC, de caráter pedagógico, reparatório e preventivo, de natureza não sancionatória, antes da aplicação de medida administrativa, formalizado como acordo entre o residente e Coordenadoria de Políticas Estudantis da Prae, desde que cumulativamente atendidos os seguintes requisitos:

I - inexistência de TAC vigente em nome do residente; assim considerado aquele que ainda esteja em prazo de cumprimento ou de acompanhamento;

II - inexistência de descumprimento anterior de Termo de Ajustamento de Conduta, ainda que relativo a conduta diversa;

III - inexistência de reincidência específica na mesma conduta ou em conduta de gravidade equivalente;

IV - enquadramento da conduta como infração leve ou média, vedada a proposição do TAC nos casos de infração grave;

V - anuência expressa e voluntária do residente;

VI - compromisso formal de adequação da conduta às normas deste Regimento; e

VII - compromisso de reparação ou ressarcimento do dano, quando houver, independentemente do valor.

§ 1º Na definição das obrigações constantes do TAC, deverão ser observados a proporcionalidade, a viabilidade de cumprimento, a compatibilidade com a finalidade institucional da Residência Universitária e a fixação de prazo determinado para seu cumprimento, vedada a imposição de obrigações incompatíveis com a natureza do instrumento.

§ 2º O TAC poderá prever obrigações específicas voltadas à adequação da conduta do residente às normas de convivência e aos deveres previstos neste Regimento, tais como a participação em cursos, oficinas, capacitações ou atividades formativas relacionadas à conduta apurada, a reparação ou o ressarcimento de danos causados ao patrimônio público ou a terceiros, a retratação formal ou outras medidas de recomposição de natureza pedagógica, bem como outras obrigações compatíveis com a finalidade institucional da Residência Universitária.

§ 3º O descumprimento injustificado das obrigações assumidas no TAC ensejará a

aplicação da medida administrativa cabível, considerada a infração originalmente apurada, sem prejuízo da devida motivação da decisão.

Art. 38. O processo para apuração das infrações previstas neste Regimento será instaurado pela Coordenadoria de Políticas Estudantis da Prae, de ofício ou após o recebimento de comunicação, desde que verificada a existência de indícios mínimos de autoria e materialidade.

§ 1º A comunicação de infração poderá ser realizada por estudante residente ou por qualquer membro da comunidade acadêmica, preferencialmente por escrito, sendo resguardado, quando cabível, o sigilo da identidade do denunciante, devendo conter, sempre que possível, a descrição dos fatos, a identificação dos envolvidos e a indicação de elementos mínimos que permitam a apuração.

§ 2º Constatada a inexistência de elementos mínimos que justifiquem a apuração, o procedimento será arquivado de forma motivada.

Art. 39. Recebida comunicação, denúncia ou informação que indique a existência de indícios mínimos de autoria e materialidade de conduta caracterizável como assédio, violência ou discriminação, nos termos da Política Institucional de Prevenção e Enfrentamento do Assédio, Violência e Discriminação da UFCA, a Coordenadoria de Políticas Estudantis da Prae deverá encaminhar o relato à Ouvidoria Geral da UFCA, para as providências cabíveis.

§ 1º O encaminhamento à Ouvidoria não exclui nem suspende a instauração ou o regular prosseguimento do processo administrativo no âmbito da Residência Universitária, nem a adoção das medidas administrativas previstas neste Regimento, quando cabíveis.

§ 2º As atuações da Prae e da Ouvidoria ocorrerão de forma autônoma e complementar, observadas as respectivas competências institucionais.

§ 3º Em situações que indiquem risco atual, violência em curso ou ameaça à integridade física ou psicológica, poderão ser adotadas medidas cautelares, nos limites das atribuições da administração da Residência Universitária e em conformidade com a Política Institucional referida no *caput*.

Art. 40. Admitida a apuração, será assegurado ao residente o direito de ciência dos fatos e de apresentação de manifestação escrita, no prazo de cinco dias, mediante notificação formal.

§ 1º A notificação será realizada, preferencialmente, por meio do e-mail institucional regularmente cadastrado junto à UFCA, considerando-se válida, para todos os efeitos, a comunicação encaminhada a esse endereço eletrônico.

§ 2º Presume-se a ciência do residente quando a notificação for regularmente enviada ao e-mail institucional ativo, ainda que não haja confirmação expressa de leitura.

§ 3º Da notificação constarão, de forma clara e objetiva, a descrição sucinta dos fatos, a indicação das normas supostamente violadas e o prazo para apresentação de manifestação.

§ 4º A ausência de manifestação no prazo assinalado não obsta o regular prosseguimento do processo, nem implica presunção de veracidade dos fatos, devendo a decisão considerar os elementos disponíveis nos autos.

Art. 41. Sempre que necessário ao adequado esclarecimento dos fatos, a Coordenadoria de Políticas Estudantis da Prae poderá realizar diligências, de ofício ou a requerimento, tais como a obtenção de documentos, a realização de vistorias, a solicitação de informações, a oitiva de pessoas envolvidas ou de testemunhas, devendo todos os atos ser devidamente consignados nos autos.

Parágrafo único. As diligências serão realizadas com observância do contraditório e da ampla defesa, quando cabível, podendo ser indeferidas, de forma motivada, aquelas manifestamente

impertinentes, desnecessárias ou de caráter protelatório.

Art. 42. A Coordenadoria de Políticas Estudantis da Prae poderá, sempre que considerar pertinente à adequada avaliação do caso concreto, solicitar manifestação da Comissão de Residentes, previamente à decisão administrativa.

Parágrafo único. A manifestação da Comissão de Residentes terá natureza consultiva, não vinculando a decisão administrativa, que permanecerá de competência exclusiva da autoridade administrativa competente.

Art. 43. Concluída a fase de apuração, o titular da Coordenadoria de Políticas Estudantis da Prae proferirá decisão administrativa devidamente motivada, com fundamento nos elementos constantes dos autos.

§ 1º A decisão deverá apreciar as alegações eventualmente apresentadas pelo residente e indicar, de forma expressa, o enquadramento da conduta, a medida administrativa cabível ou o arquivamento do procedimento.

§ 2º Na aplicação da medida administrativa, serão observados a proporcionalidade, a razoabilidade, a gravidade da conduta, os deveres violados, a extensão do dano, a reincidência e as circunstâncias do caso concreto, nos termos deste Regimento.

Art. 44. Da decisão administrativa que aplicar medida administrativa caberá recurso administrativo, por razões de legalidade e de mérito, no prazo de dez dias, contado da ciência da decisão pelo residente.

§ 1º O recurso será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual poderá reconsiderá-la no prazo de cinco dias ou, não o fazendo, encaminhá-lo devidamente instruído à Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis – Prae para deliberação, como instância administrativa terminativa.

§ 2º O recurso será interposto por meio de requerimento devidamente fundamentado, no qual o residente deverá expor, de forma clara e objetiva, os fundamentos do pedido de reexame, podendo juntar os documentos que entender pertinentes.

§ 3º Não serão admitidos recursos manifestamente infundados ou de caráter meramente protelatório, assim considerados aqueles que não apresentem fundamentos novos, relevantes ou minimamente aptos a infirmar a decisão recorrida, hipótese em que poderão ser sumariamente indeferidos, mediante decisão motivada.

§ 4º Na decisão do recurso, a Prae poderá confirmar, modificar, anular ou revogar, total ou parcialmente, a decisão recorrida, vedado o agravamento da situação do recorrente.

Art. 45. Todas as penalidades aplicadas deverão ser assentadas na ficha de acompanhamento do(a) residente.

Art. 46. As medidas administrativas previstas neste Regimento não se confundem com sanções disciplinares regidas pelo Regimento Geral da Universidade Federal do Cariri, nem afastam, suspendem ou extinguem eventual responsabilidade civil, administrativa ou criminal decorrente da conduta praticada, nos termos da legislação vigente.

CAPÍTULO XII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 47. Para fins de comprovação de residência, poderá ser emitida pela Prae declaração de residência temporária, mediante solicitação do estudante com vínculo ativo na Residência

Universitária.

§ 1º A emissão da declaração está condicionada à verificação de vínculo ativo e regular do estudante com a vaga na Residência Universitária, devidamente formalizado junto à Prae, devendo o documento apresentar data de emissão e prazo de validade administrativa não superior a noventa dias, podendo ser renovado enquanto persistir o vínculo.

§ 2º A declaração destina-se exclusivamente à comprovação de endereço perante terceiros, não gerando quaisquer direitos adicionais ao estudante além daqueles previstos neste Regimento, nem caracterizando vínculo locatício, possessório ou domicílio civil.

§ 3º A declaração de que trata este artigo constitui o instrumento institucional adequado para fins de comprovação de residência temporária, não implicando obrigação da UFCA de fornecer outros documentos administrativos, contratuais ou operacionais vinculados à gestão predial ou institucional para essa finalidade, tais como registros de consumo, contratos ou documentos equivalentes.

Art. 48. Os casos omissos e as situações excepcionais não previstas neste Regimento serão resolvidos pela Prae, observada a legislação vigente, o Estatuto e o Regimento Geral da Universidade Federal do Cariri, bem como os princípios da razoabilidade, proporcionalidade e interesse público.

Art. 49. As normas operacionais, instruções complementares e orientações de caráter estritamente procedimental necessárias à execução deste Regimento poderão ser expedidas pela Prae, no âmbito de suas competências administrativas, com finalidade exclusiva de operacionalização, desde que não contrariem as disposições aqui estabelecidas.

Art. 50. Os residentes e demais ocupantes da Residência Universitária que, na data de entrada em vigor deste Regimento, encontrem-se regularmente autorizados a ocupar vagas, seja no âmbito do Programa Estudantil de Moradia, do alojamento de médicos residentes ou por outros instrumentos administrativos válidos, terão o prazo de trinta dias, contado da ciência formal, para adequar-se integralmente às disposições deste Regimento.

§ 1º A adequação de que trata o *caput* compreende o cumprimento das normas de convivência, uso dos espaços, deveres, restrições e demais obrigações estabelecidas neste Regimento, não implicando revisão automática da validade dos atos administrativos que autorizaram a ocupação.

§ 2º Findo o prazo de adequação, o descumprimento das disposições deste Regimento sujeitará o residente ou ocupante às medidas administrativas cabíveis, observado o procedimento previsto neste instrumento.

§ 3º A Prae deverá assegurar a ampla divulgação do conteúdo deste Regimento e a comunicação formal aos ocupantes, inclusive por meio eletrônico, para fins de início da contagem do prazo de adequação.

Art. 51. Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação.